

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIÃO, CNPJ nº 25.656.687/0001-49, neste ato representado por sua Presidente, **CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA**

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente **NADIM ELIAS DONATO FILHO**.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio atacadista – e profissional – empregados no comércio atacadista, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, **a partir de 1º de janeiro de 2024**, será de **R\$ 1.490,51 (um mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.555,78 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.490,51 (um mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos)** mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional, no dia **1º de janeiro de 2024** – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até Janeiro/23	5,21%	1,0521
Fevereiro/23	4,77%	1,0477

Março/23	4,34%	1,0434
Abril/23	3,90%	1,0390
Maió/23	3,47%	1,0347
Junho/23	3,03%	1,0303
Julho/23	2,60%	1,0260
Agosto/23	2,17%	1,0217
Setembro/23	1,73%	1,0173
Outubro/23	1,30%	1,0130
Novembro/23	0,86%	1,0086
Dezembro/23	0,43%	1,0043

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – PISOS E REAJUSTE – DATA DE APLICAÇÃO

O pagamento dos pisos salariais previstos nas **cláusulas terceira, quarta** e a aplicação dos índices de reajuste salarial previstos no quadro da **cláusula quinta** desta convenção coletiva retroagem à data-base (1º/1/2024).

PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

I - as eventuais diferenças salariais relativas aos meses de janeiro e fevereiro, deverão ser pagas com o salário do mês de **maio de 2024**;

II - as eventuais diferenças salariais relativas aos meses de março e abril, deverão ser pagas com o salário do mês de **junho de 2024**;

CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA – ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

Recomenda-se às empresas que adiantem, a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$ 66,00 (sessenta e seis reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, **a partir de 1º de janeiro de 2024**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do, artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da

garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 117,78 (cento e dezessete reais e setenta e oito centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 59,52 (cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, na forma da **cláusula trigésima terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até **10 (dez) meses**, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de **6 (seis) meses**, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **cláusula décima quinta** desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores (do comércio atacadista de cada cidade), escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput*, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho

de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciante terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante, através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciante as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (12/02/2024).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos **30 (trinta) dias** que se seguirem a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO EM FERIADOS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nas empresas do comércio atacadista de gêneros alimentícios que assim aderirem, exceto nos seguintes feriados: **1º/1/2024** (Dia da Confraternização Universal), **1º/5/2024** (Dia do Trabalho) e **25/12/2024** (Natal). Com fundamento nesta cláusula e no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, o trabalho dos comerciários nos referidos feriados fica expressamente proibido, sujeitando as empresas que descumprirem essa norma à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por empregado e por cada descumprimento, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) aos trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) às Entidades Sindicais signatárias desse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais atacadistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (exceto os proibidos no caput desta cláusula) deverão:

I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima terceira desta convenção coletiva de trabalho ;

II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** fixada no inciso II, da **cláusula vigésima oitava** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 73,13 (setenta e três reais e treze centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação deste feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 73,13 (setenta e três reais e treze centavos)**, fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho em feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado **sem que tenha obtido o Certificado de Adesão** de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de **R\$1.000,00 (um mil reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, **sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo primeiro da cláusula vigésima oitava.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO NO FERIADO – 12/10/2024 e 08/12/2024 – COMÉRCIO GERAL

Com fundamento nesta cláusula e no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, fica autorizado o trabalho, **EXCLUSIVAMENTE**, nos feriados dos dias **12/10/2024 e 08/12/2024** no comércio atacadista em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos do comércio atacadista em geral, para utilização de mão de obra dos seus empregados no feriado autorizado no *caput* deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da **cláusula trigésima terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** fixada **no inciso II, da cláusula vigésima oitava** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciante que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 73,13 (setenta e três reais e treze centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia **1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação deste feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 73,13 (setenta e três reais e treze centavos)**, fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho em feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado **sem que tenha obtido o Certificado de Adesão** de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de **R\$1.000,00 (um mil reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, **sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo primeiro da cláusula vigésima oitava.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa do comércio em geral somente poderá se beneficiar das disposições contidas na **cláusula vigésima sétima** desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho no feriado), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (sindcomerciariosvarginha@yahoo.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos feriados autorizados nas cláusulas vigésima sexta e sétima desta convenção, com antecedência de **5 (cinco) dias** do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** no importe de **R\$ 13,67 (treze reais de sessenta e sete centavos) por empregado e pelo feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida com antecedência de **5 (cinco) dias** do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos

Empregados no Comércio de Varginha e Região, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, ou, ainda, documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no referido feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, ou documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, **e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula vigésima sétima e na cláusula trigésima quarta desta convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas no parágrafo décimo primeiro da cláusula vigésima oitava e parágrafo primeiro desta cláusula, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **3% (três por cento)** dos salários do mês de abril de 2024, respeitado o limite máximo de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pelas Assembleias Geral e Itinerante realizadas entre os dias 16 de outubro de 2023 à 17 de novembro de 2023 (conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Minas Gerais", edição do dia 10 de outubro de 2023, Diário de Terceiros, página 3), bem como respeitadas as disposições do artigo 8 da Convenção 95 da OIT e fundamentada nos artigos 7º, XXVI e 8º Inciso IV da Contribuição Federal, Art. 513 alínea “e” da CLT e Art. 87 alínea

“a” e “b” do Estatuto deste Sindicato, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO MG, realizada no dia **29/11/2023**, convocada por meio do Edital publicado em **18/11/2023**, no jornal Minas Gerais, caderno Diário de Terceiros, página 1, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2024**, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com força de lei, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pela FECOMÉRCIO MG aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela abaixo, acrescido de adicional, por empregado, no valor de **R\$ 12,00 (doze reais)**, sendo que o valor final da contribuição, mais a parcela adicional por empregado, se limita ao teto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2024 – TAXA DE CCT		
ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	VALOR ANUAL PARCELADO 12X	VALOR ANUAL À VISTA
MEI E AUTÔNOMO	12x R\$ 20,00 = R\$ 240,00	R\$ 240,00
SIMPLES, IMUNES ISENTA	12x R\$ 48,00 = R\$ 576,00	R\$ 480,00
LUCRO PRESUMIDO	12x R\$ 119,50 = R\$ 1.434,00	R\$ 1.195,00
LUCRO REAL	12x R\$ 232,00 = R\$ 2.784,00	R\$ 2.320,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL poderá ser paga à vista, com desconto, ou parcelada em até 12 (doze) vezes, nesse caso sem nenhum desconto, conforme tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O vencimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, se dará, **em 45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo, e o seu recolhimento, poderá ser feito por meio da Área do Empresário, no site da FECOMÉRCIO MG, no link <https://empresario.fecomerciorg.org.br/contribuicao/9/assistencial>.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas **cláusulas vigésima, caput (sistema de compensação de horas), vigésima sexta (feriados gêneros alimentícios) e vigésima sétima (feriados comércio em geral)** desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário ([https://empresario.fecomerciorg.org.br/\(side:solicitacao-atendimento/certificado-adesao/161\)](https://empresario.fecomerciorg.org.br/(side:solicitacao-atendimento/certificado-adesao/161))), requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. GFIP referente ao mês anterior ou documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- IV. Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial, prevista na **cláusula trigésima segunda**, e da taxa laboral (exceto para adesão ao sistema especial de compensação de horas previsto na **cláusula vigésima**) desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a partir de **1º/1/2024** até **31/12/2024**, a se beneficiar das cláusulas referidas no **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios das **cláusulas vigésima, caput, vigésima sexta e vigésima sétima** sem que tenha obtido o competente **Certificado de Adesão** incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica às categorias econômicas – comércio atacadistas – e

profissionais – empregados no comércio atacadista – de **Varginha/MG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MODULAÇÃO DOS FERIADOS

Especificamente em relação aos feriados que antecederam a data de assinatura desta convenção coletiva de trabalho, as empresas do comércio atacadista de gêneros alimentícios que aderirem ao **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO** terão até o dia **16/08/2024** para regularizarem sua situação em relação ao requerimento do Certificado de Adesão e cumprimento das demais condições previstas na **cláusula trigésima terceira**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em relação ao cumprimento do disposto na **cláusula vigésima oitava**, as empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios terão até o dia **16/08/2024** para encaminhar para a Entidade Sindical Profissional, via e-mail (sindcomerciariosvarginha@yahoo.com.br), a relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam neste feriado, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II daquela cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte/MG, 22 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA**
Data: 22/04/2024 13:16:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIÃO
CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E
TURISMO:17271982000159

Assinado de forma digital por
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS
SERVICOS E TURISMO:17271982000159
Dados: 2024.04.22 11:42:51 -03'00'

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS
E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NADIM ELIAS DONATO FILHO

Presidente